



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 120490/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Santa Luzia

DATA DE ENTRADA: 29/10/2024

ASSUNTO: Licitação - 00012/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COFFE BREAK) E REFEIÇÕES PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

INTERESSADOS: Jose Amancio de Lima Netto



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

DISPENSA Nº DV00012/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DP 12/2024

CONTRATO Nº: 00014/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E PAULO MARTINS DE LIMA FILHO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Santa Luzia - Rua Padre Jovino, 10 - Centro - Santa Luzia - PB, CNPJ nº 24.508.640/0001-75, neste ato representada pelo Presidente José Amâncio de Lima Netto, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Cidade de Santa Luzia, CPF nº 047.668.944-99 e RG: 2774063 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PAULO MARTINS DE LIMA FILHO, RUA MOACIR MEDEIROS, Nº 61 - ANTÔNIO BENTO - SANTA LUZIA - PB, CNPJ nº 08.002.183/0001-96, neste ato representado por Paulo Martins de Lima Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Moacir Medeiros, 61, Bairro Antônio Bento - Santa Luzia - PB, CPF nº 046.275.314-00, Carteira de Identidade nº 2658818 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00012/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COFFEE BREAK) E REFEIÇÕES PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRA ORDINÁRIAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00012/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
1	COFFE BREAK COMPOSTO POR BOLO, SALGADOS, PIZZA, SANDUICHE NATURAL, 03 (TRÊS) TIPOS DE BISCOITO, PÃOZINHO, SUCO, CAFÉ, CHÁ E REFRIGERANTE.	UNID	35	900,00	31.500,00
2	ALMOÇO COMPOSTO POR 2 TIPO DE CARNE, FEIJÃO, ARROZ, SALADA, FAROFA, PURÊ.	UNID	700	15,00	10.500,00
Total					42.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 8 (oito) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Luzia - PB, 24 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Roberto Medeiros de Lins.
010.970.663-39

José Amâncio de Lima Netto
JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente
047.668.944-99

PELO CONTRATADO

Juliano Moura Souto de Lima
074.403.634-52

Paulo Martins de Lima Filho
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO
046.275.314-00



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0014/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
0012/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COFFE BREAK) E REFEIÇÕES PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRA ORDINÁRIAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00012/2024.

DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara de Santa Luzia: 01.10 CÂMARA MUNICIPAL, 01.031.2001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.

PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Luzia e: CT Nº 00014/2024 - 24.05.24 – PAULO MARTINS DE LIMA FILHO - R\$ 42.000,00.

Santa Luzia – PB, em 24 de maio de 2024.

JOSÉ AMÂNCIO DE LIMA NETTO
Presidente

Publicada por:

JOSE LEANDRO MORAIS

Data Publicação: 14/06/2024 - Data Circulação: 17/06/2024

Código da Matéria: 20240614023017

Edição: ORDINÁRIA

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas. Matéria Publicada no Diário Oficial do Município de Câmara Municipal de Santa Luzia/PB no dia - Edição



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TESOURARIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COFFE BREAK) E REFEIÇÕES PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRA ORDINÁRIAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Luzia:

10.10 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.1001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Santa Luzia - PB, 16 de Maio de 2024.

ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS
ANDRISKY ANDERSON EUGÊNIO DOS SANTOS
Tesoureiro

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
INSCRIÇÃO DE INSCRIÇÃO 08.002.13/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ATUALIZAÇÃO 10/05/2008
NOME EMPRESARIAL PAULO MARTINS DE LIMA FILHO		
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FESTAS & CIA		CONTE SME
CÓDIGO DESCRITIVO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Casas de festas e eventos		
CÓDIGO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.23-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.20-1-01 - Fornecedor de alimentos preparados predominantemente para empresas 77.11-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 77.39-4-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO DESCRITIVO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 213-5 - Empresário (individual)		
COOPERACIONADO RIMACIR MEDEIROS	PLANO DE B1	COMPLEMENTO empresário
CIA 53.600-600	CAPASUBSTRA ANTONIO BENTO	MARCA SANTA LUZIA
UF PB	TELEFONE (83) 3451-2821	
E-MAIL FISCAL (OU RESPONSÁVEL FISCAL) www		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL 10/05/2008
VIGÊNCIA DA SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO		DATA DE INSCRIÇÃO ESPECIAL NÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emissão no dia 10/03/2024 às 18:40:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR DSA](#)
[VOLTA](#)
[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

Nome do Empresário

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

Nome Fantasia

FESTAS & CIA

Capital Social

25.000,00

Número Identidade

Órgão Emissor

UF Emissor

CPF

046.275.314-00

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/05/2006

Número de Registro

CNPJ

09.002.183/0001-96

Endereço Comercial

CEP

58600-000

Bairro

ANTONIO BENTO

Logradouro

RUA MOACIR MEDEIROS

Município

SANTA LUZIA

Número

61

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

16/05/2006

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Atividade Principal (CNAE)

56.20-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua validade está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/eficalconsulta.asp>.



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não houver filial)	
25101010525		XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, nome e sobrenome)			
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO	
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☒ F ☐	COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai)		FILHA (mãe)	
PAULO MARTINS DE LIMA		MARIA DE FATIMA MEDEIROS LIMA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Órgão emissor	UF
24/09/1983	2.858.818	SSP	PB
CPF (número)			
046.275.314-00			
BRANQUEADO POR (preencher se houver - número do caso do ITCMD)			
XXXXXXXXXXXX			
RESIDÊNCIA NA (logradouro - rua, av, etc)			NÚMERO
RUA AMANCIO FERREIRA LIMA			1205
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	ANTONIO BENTO	58.600-000	5003
MUNICIPIO			UF
SANTA LUZIA			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer a JUNTAS COMERCIAIS DO ESTADO DA PARAIBA			
CODIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL			
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
RUA MOACIR MEDEIROS			61
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
XXXXXXXXXXXX	ANTONIO BENTO	58.600-000	5003
MUNICIPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SANTA LUZIA	PB	BRASIL	XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)		
25.000,00	VINTE E CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ		
6820102	ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES		
Atividade secundária	ALUGUEL DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA FESTAS XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX		
7739003	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
7729202	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
XXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF	UF
16/05/2006	08002183000195	XXXXXXXXXXXX	XX
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legal autorizado)			
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO ME			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
03/09/2013			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
06/09/2013		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA	
		CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/09/2013 SOB Nº: 20130537055	
		Protocolo: 13/053705-5, DE 05/09/2013	
		Empresa: 25 1 0101052 5	
		PAULO MARTINS DE LIMA FILHO ME	
		MARIA DE FATIMA V. VENANCIO	
		SECRETÁRIA GERAL	
		51	

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO VOUCHER

NOME DO EMPRESÁRIO (sobrenome, nome e sobrenome)		NOME DA EMPRESA (sobrenome, nome e sobrenome)	
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO		LIM	
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		Casado (a)	
SEXO	REGIME DE BENS (casamento)		
M ☒ F ☐	Comunhão parcial		
FILHO DE (s)		(s)	
PAULO MARTINS DE LIMA		MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA	
DATA DE NASCIMENTO	IDENTIDADE NACIONAL	ÓRGÃO EMISSOR	UF
24-09-1983	2.658.818	SSP	PA
Estatuado por (nome do estrangeiro) - (nome do representante)			
ENDEREÇO NA (LOGRADOURO - Rua, Av, etc)			NÚMERO
RUA PEDRO AMANCIO FERREIRA LIMA			205
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CIDADE DO MUNICÍPIO (Estado do Brasil)
	ANTONIO BENTO	58600-000	
MUNICÍPIO			UF
SANTA LUZIA			PA
Para, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DA PARAIBA:			
CODIGO DO ATO	INSCRIÇÃO DO ATO	CODIGO DO EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO		
CODIGO DO EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CODIGO DO EVENTO	INSCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL			
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO			
LOGRADOURO (Rua, Av, etc)			NÚMERO
RUA PEDRO AMANCIO F LIMA			205
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	CEP	CIDADE DO MUNICÍPIO (Estado do Brasil)
	ANTONIO BENTO	58600-000	
MUNICÍPIO	UF	PAIS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
SANTA LUZIA	PA	BRASIL	
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL (por escrito)		
5.000,00	CINCO MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - Fatores de produção)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
524-7702	SERVIÇOS DE BUFFET		
Atividade principal			
Atividade secundária			
Atividade terciária			
DATA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE REGISTRO DO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE QUAL DE OUTRA UF	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou seu representante legal)			
Paulo Martins de Lima Filho			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
12-05-2008	Paulo Martins de Lima Filho		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		SECRETARIA GERAL
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			
Adrião Aires Bezerra			
VOCAL CADETE			
JUGADOR SINGULAR			
JUCEP			
16.05.2008			
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA			
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 18/05/2008			
SOS Nº: 25101010525			
Protocolo: 08.01.1284-6			

ALTERAÇÃO Nº 02 DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL - COM CONSOLIDAÇÃO.

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO
CNPJ Nº 08.002.183/0001-96 E NIRE Nº 25101010525

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/09/1983, empresário, nº do CPF 046.275.314-00, nº do RG 2.658.818 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Nezinho Cavalcante, S/N, Antônio Bento, Santa Luzia - PB, CEP 58.600-000, Empresário Individual, sob o nome empresarial **PAULO MARTINS DE LIMA FILHO**, com sede à Rua Moacir Medeiros, 61, Antônio Bento, Santa Luzia - PB, CEP 58.600-000, inscrito na Junta Comercial da Paraíba sob o **NIRE Nº 25101010525** em 15/05/2006 e no **CNPJ Nº 08.002.183/0001-96**. Resolve assim, Alterar e Consolidar o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL (ART. 968, III, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA – O capital destacado, que era de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), passa a ser R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), sendo que a diferença se encontra destacada da seguinte forma: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) em moeda corrente do País.

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA- O empresário individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8230-0/02 - Casas de festas e eventos; 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 5611-2/01 - Restaurantes e similares; 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam inalteradas as demais cláusulas do Instrumento Constitutivo que não colidem com as disposições do presente dispositivo.

CLÁUSULA QUARTA – Em consequência das alterações, resolve o empresário consolidar o Instrumento de inscrição, que, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO CONSOLIDADO
NIRE Nº 25101010525 CNPJ Nº 08.002.183/0001-96
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, data de nascimento 24/09/1983, empresário, nº do CPF 046.275.314-00, nº do RG 2.658.818 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Nézinho Cavalcante, S/N, Antônio Bento, Santa Luzia - PB, CEP 58.600-000. Empresário Individual, sob o nome empresarial **PAULO MARTINS DE LIMA FILHO**, com sede à Rua Moacir Medeiros, 61, Antônio Bento, Santa Luzia - PB, CEP 58.600-000. Inscrito na Junta Comercial da Paraíba sob o NIRE Nº 25101010525 em 15/05/2006 e no CNPJ Nº 08.002.183/0001-96; resolve assim, alterar e consolidar o Instrumento de Inscrição de Empresário Individual.

Cláusula Primeira - DO NOME EMPRESARIAL (ART. 968, II, CC) - O Empresário Individual gira como nome empresarial **PAULO MARTINS DE LIMA FILHO** e tem como nome fantasia **Festa & Cia**.

Cláusula Segunda - DO CAPITAL (ART. 968, III, CC) - O capital é de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais) totalmente subscrito e já integralizado, em moeda corrente do País.

Cláusula Terceira - DA SEDE (ART. 968, IV, CC) - Rua Moacir Medeiros, 61, Antônio Bento, Santa Luzia - PB, CEP 58.600-000.

Cláusula Quarta - DO OBJETO (ART. 968, IV, CC) - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8230-0/02 - Casas de festas e eventos; 7721-7/00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 5611-2/01 - Restaurantes e similares; 7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; 4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; 7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Cláusula Quinta - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, de 1994) - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - DAS FILIAIS (ART. 969 CC) - Poderá abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, devidamente assinado pelo Empresário Individual.

Cláusula Sétima - DO FORO: Fica eleito o foro de Santa Luzia - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Santa Luzia - PB, 30 de maio de 2022.

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO
Empresário



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO MARTINS DE LIMA FILHO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04627531400	PAULO MARTINS DE LIMA FILHO



JUCEP

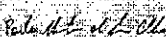
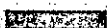
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2022 15:19 SOB Nº 20220880654.
PROTOCOLO 220880654 DE 31/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206938345. CNPJ DA SEDE: 08002183000196.
NIRE: 25101018525. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/05/2022.
PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VERANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.codasim.pb.gov.br

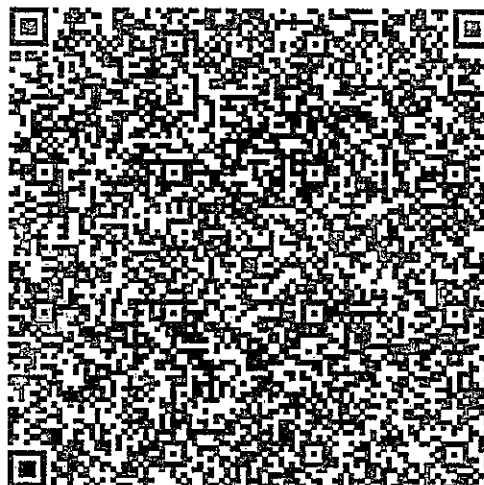
A NÚNCIAÇÃO PODE OCORRER EM QUALQUER DIA, ANTES E DEPOIS DA SUA AUTENTICAÇÃO, POR MEIO DO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES - SINTAN

goubr

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA JUSTIÇA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
NOME _____			
CPF _____			
DOC. IDENTIDADE/DIRS EMISSOR/DIF 368418 SLV F3		DATA NASCIMENTO 24/09/1983	
FILIAÇÃO FRANC WRESTING DE VINA + MARIA DE EPIJINA MESTREDES LT			
PERMISSÃO 		ACC 	
CAT. HAB. 			
Nº REGISTRO 626013 1000		VALIDADE 31/10/2005	
		1ª HABILITAÇÃO 11/11/2002	
OBSERVAÇÕES 			
ASSINATURA DO DETENTOR 			
LOCAL SANTA LUZIA, PE		DATA EMISSÃO 31/10/2005	
RENOVADO DIGITALMENTE EM DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
			
PARAIBA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO MARTINS DE LIMA FILHO
CNPJ: 08.002.183/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:19:59 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **35AA.14D2.EF9A.4E7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 5C8E.E207.17FC.0B9D

Emitida no dia 25/04/2024 às 22:19:05

Nome Empresarial:

PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

Endereço:

MOACIR MEDEIROS

Número:

61

Complemento:

Bairro:

ANTONIO BENTO

Município:

SANTA LUZIA

CEP:

58600-000

Inscr. Estadual:

16.421.463-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

08.002.183/0001-96

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

09090689000107
 PRAÇA ESTANISLAU DE MEDEIROS, S/N
 FONE: (83) 3461-2289
 SECRETARIA DE GESTÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
003007	26/04/2024	90 DIAS	114

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social
08.002.183/0001-98	PAULO MARTINS DE LIMA FILHO
Endereço:	Numero:
R MOACIR MEDEIROS	81
Complemento:	Bairro:
*****	ANTONIO BENTO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

Solidação situação junto à Receita Tributária Municipal, n

OBSERVAÇÃO

Certidão emitida conforme consta no sistema de arrecadação municipal na presente data.

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO ÂMBITO DESTA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL.

SANTA LUZIA, 26 de abril de 2024.

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: amilani

25/04/24, 22:12

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 08.002.183/0001-96
Razão Social: PAULO MARTINS DE LIMA FILHO ME
Endereço: RUA MOACIR MEDEIROS 61 / ANTONIO BENTO / SANTA LUZIA / PB / 58600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2024 a 17/05/2024

Certificação Número: 2024041807152429045660

Informação obtida em 25/04/2024 22:12:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO MARTINS DE LIMA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.002.183/0001-96

Certidão nº: 71541816/2023

Expedição: 13/12/2023, às 11:45:04

Validade: 10/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO MARTINS DE LIMA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.002.183/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

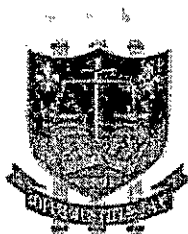
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdut@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.002.183/0001-96

Razão Social: PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

Nome Fantasia: PAULO MARTINS DE LIMA FILHO

Certidão emitida às 22:15 de 25/04/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SSe6.f0HK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Secretaria de Estado
do Desenvolvimento
Humano



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

João Pessoa - PB, 06 de Setembro de 2023.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa **Paulo Martins de Lima Filho**, estabelecida na Rua Moaci Medeiros nº 21, Cidade de Santa Luzia, estado PARAÍBA, CNPJ nº 08.002.183/0001-96, é contratada para executar o serviço de: **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM QUENTINHAS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA**, do Programa TÁ NA MESA, abrangendo os seguintes serviços descritos logo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM QUENTINHAS	250	5.500

A referida empresa executou para esta **SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PARAÍBA**, através do contrato nº 012/2022 no município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, dentro do período de **25 Abril de 2022**, até a presente data, onde cumpriu pontualmente as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados obedecendo todos os critérios técnicos, conforme quantitativos apresentados acima.

O acompanhamento de sua execução, monitoramento e fiscalização se deu através do gestor do contrato, qual seja o técnico o/a **Sr/a. Maria auxiliadora dos Santos Gonçalves**, Portaria Nº 243, de 27 de Outubro de 2022. Destaca-se que a contratação firmada junto à empresa terá sua vigência findada em **25 de janeiro de 2024**.

ATESTAMOS, ainda, que em nossos registros **NÃO** consta ocorrência que desabone a conduta da Empresa e sua responsabilidade em relação aos serviços contratados.

Sendo verdade o acima exposto, atesto.

Documento assinado digitalmente
LUCIANA LÉAL FERNANDES ARRUAO
Data: 02/09/2023 15:04:42-0302
Verifique em: https://portal.tri.gov.br/

Diretora de Segurança Alimentar e Nutricional

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 2501, Ed. Júlio A. Pinto - Bairro dos Estados - CEP 58.030-002.
João Pessoa/PB

Handwritten signature



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/10/2024 às 10:04:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 120497/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Santa Luzia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Amancio de Lima Netto.

Número do Contrato: 000000142024

Data da Publicação: 17/06/2024

Data da Assinatura: 24/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET (COFFE BREAK) E REFEIÇÕES PARA ATENDER AOS ATOS OFICIAIS, REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

Contratado (Nome): Paulo Martins de Lima Filho

Contratado (CNPJ): 08.002.183/0001-96

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 111

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	fd008fbf4d41a8677a263eccee62ce50
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7b3d3b4b6ba9133e575be21bb56cdf70
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4ede0614b3f4949ff9de1f36000031a8
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c2f3f5a9c485595d54d7c7df46943c4f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 29 de Outubro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB